



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 114 DE 29 DE OUTUBRO DE 2002.

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social (COMDES) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ: no uso das atribuições legais

DECRETA:

Art. 1º – O Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social COMDES, presidido pelo Prefeito, tem por finalidade assessorá-lo em relação à política de desenvolvimento econômico e social do Município.

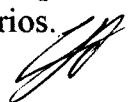
Parágrafo único – No exercício da competência definida neste artigo o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Social - COMDES apreciará a política de desenvolvimento econômico e social do Município, tendo em vista as prioridades estabelecidas no planejamento municipal.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social será integrado:

- I – pelo Secretário de Governo;
- II – pelo Secretário de Fazenda;
- III – pelo Secretário de Saúde;
- IV – pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos;
- V – pelo Vereador Líder do Governo na Câmara Municipal.

Parágrafo único – Os Secretários Municipais serão convocados para as reuniões do Conselho segundo a natureza dos assuntos em pauta.

Art. 3º – O Secretário de Governo será o Secretário-Executivo do COMDES, cabendo aos demais Secretários complementar sua ação, prestando-lhe toda a colaboração e apoio que forem necessários.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Parágrafo único – Caberá à Secretaria de Fazenda a Coordenação de Assuntos do COMDES, função de apoio técnico ao Secretário-Executivo relativamente às matérias de interesse do Conselho.

Art. 4º – As reuniões do COMDES serão convocadas pelo Secretário-Executivo, por determinação do Prefeito.

Art. 5º – As sugestões dos Secretários para inclusão de matérias na pauta do COMDES serão encaminhadas ao Secretário-Executivo, já sob forma do ato de que se devam revestir.

Parágrafo único – Após sua análise e adequação às diretrizes da política da Administração Municipal, as sugestões setoriais serão transformadas, quando for o caso, em proposições a serem submetidas ao COMDES.

Art. 6º – Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social (FUMDES), destinado a financiar programas e projetos prioritários em setores estratégicos para o desenvolvimento econômico e social do Município.

Parágrafo único - Constituem recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social (FUMDES):

- 1 - recursos financeiros;
- 2 - recursos provenientes de convênios com órgãos ou entidades públicas ou privadas.
- 3 - 20% da parcela que cabe ao Município, do produto da arrecadação do ICMS.
- 4 - recursos obtidos de instituições financeiras ou outras entidades;
- 5 - contribuições e doações de entidades públicas e privadas;
- 6 - recursos de outras fontes.

Art. 7º – A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social (FUMDES) será programada pela Secretaria de Governo, mediante a supervisão, coordenação e revisão das propostas de programas e projetos setoriais elaborados pelas Secretarias correspondentes.



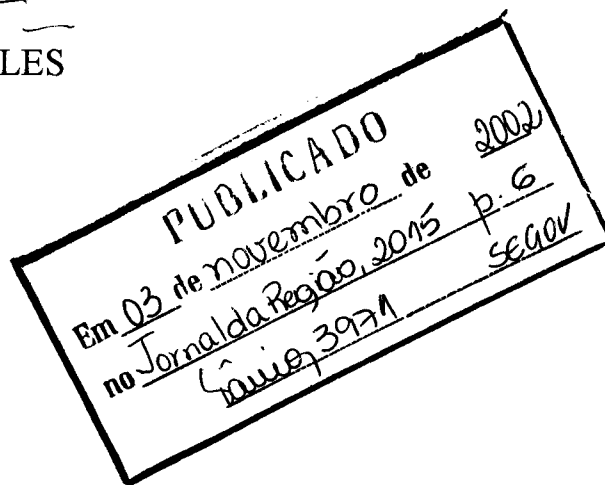
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Parágrafo único – A gestão dos recursos do FUMDES ficará a cargo da Secretaria de Fazenda.

Art. 8º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaboraí, 29 de outubro de 2002.


COSME SALLES
Prefeito



Lei 496/04